CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 30/06/2021
Hora: 16:54
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

MENSAGEM: 10/2021.

Sarzedo, 30 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho – observando o que foi solicitado pelo FSSM para tramitação perante a essa Casa Legislativa projeto de lei complementar que altera a LC 36 de /2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências.

Propõe-se: a) art. 13 nova redação aos §§ 2° até ao 5°, e, inserção dos §§ 6° e 7° cuidando – notadamente - do tema taxa de administração que passa de 2% para 3%. Ademais há autorização de acréscimo em mais 20% a título de recursos adicionais (§6° do art. 15 infra mencionado).

O tema deve atendimento à Portaria 402 de 10 de dezembro de 2008[1] com redação dada pela Portaria SEPRT n°19.451 de 18.08.2020[2] (art. 15, inciso II, c) classificando o município no grupo de Médio Porte do ISP-RPPS.

E, b) em atendimento a avaliação atuarial (encaminhada em anexo) novo redigir do Plano de Amortização do Déficit Atuarial a partir de 1° de janeiro de 2022.

O projeto contém o anexo único para atender ao art. 91-A, e, segue com a Mensagem o cálculo atuarial para conhecimento.

[1] https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/2020/portaria-mps-no-402-de-2008-atualizada-ate-19agor2020.pdf

[2] https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/arquivos/2020/portaria-seprt-no-19-451-de-18ago2020.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

Renovo a V.Sa. e aos integrantes desta Casa Legislativa votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal - Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fls: 03
ASS.

Projeto de Lei complementar nº 03/2021

Altera a Lei Complementar 36 de 26 de outubro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências, dispondo sobre o plano de custeio a partir de 01.02.2022 e Taxa de Administração do FSSMS, e dá providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações na Lei Complementar Lei 36/2005:

I – Nova redação aos §§ 2º, 3º, 4º, e 5º, e inserção dos §§ 6º e 7º do art. 13:

Art. 13. ...

§ 2º. A Taxa de Administração será de até 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo FSSMS, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º. O valor estabelecido no § 2º será acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do FSSMS no

Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 4º. Fica o FSSMS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 5º. Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do FSSMS, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo. (NR)

§ 6º. Os recursos do FSSMS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal. (AC)

§ 7º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional. (AC)

II - Nova redação ao artigo 91-A:

Art. 91-A. Para amortização do déficit técnico atuarial apurado na Avaliação Atuarial 2021, fica estabelecido o financiamento por meio de aportes crescentes, conforme Anexo Único da presente lei, a serem pagos pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, em 12 (doze) parcelas mensais referentes a cada exercício financeiro, na mesma data das contribuições previdenciárias normais

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar aportes mensais que ao final do exercício resultem no valor anual estipulado na tabela constante no Anexo Único.

FLS: 04
ASS.

§ 2º. Caso a avaliação atuarial subsequente venha a indicar redução do déficit atuarial, o FSSMS oficiará o Executivo para que este promova a redução dos aportes periódicos por meio de Decreto. Se, ao contrário, for indicada a necessidade de majoração do valor da contribuição suplementar, o novo plano de amortização deverá ser aprovado por meio de lei ordinária. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fl. 05
ASS.

Anexo Único

Tabela do Plano de Amortização, conforme Avaliação Atuarial de 2021

ANO	APORTES	
	Prefeitura	Câmara
2022	R$ 375.426,49	R$ 2.141,48
2023	R$ 454.468,81	R$ 2.592,34
2024	R$ 535.054,44	R$ 3.052,01
2025	R$ 617.206,34	R$ 3.520,62
2026	R$ 623.378,40	R$ 3.555,82
2027	R$ 629.612,19	R$ 3.591,38
2028	R$ 635.908,31	R$ 3.627,30
2029	R$ 642.267,39	R$ 3.663,57
2030	R$ 648.690,07	R$ 3.700,20
2031	R$ 655.176,97	R$ 3.737,21
2032	R$ 661.728,74	R$ 3.774,58
2033	R$ 668.346,02	R$ 3.812,32
2034	R$ 675.029,48	R$ 3.850,45
2035	R$ 681.779,78	R$ 3.888,95
2036	R$ 688.597,58	R$ 3.927,84
2037	R$ 695.483,55	R$ 3.967,12
2038	R$ 702.438,39	R$ 4.006,79
2039	R$ 709.462,77	R$ 4.046,86
2040	R$ 716.557,40	R$ 4.087,33
2041	R$ 723.722,97	R$ 4.128,20
2042	R$ 730.960,20	R$ 4.169,48
2043	R$ 738.269,80	R$ 4.211,18
2044	R$ 745.652,50	R$ 4.253,29
2045	R$ 753.109,03	R$ 4.295,82
2046	R$ 760.640,12	R$ 4.338,78
2047	R$ 768.246,52	R$ 4.382,17
2048	R$ 775.928,98	R$ 4.425,99
2049	R$ 783.688,27	R$ 4.470,25
2050	R$ 791.525,16	R$ 4.514,95
2051	R$ 799.440,41	R$ 4.560,10
2052	R$ 807.434,81	R$ 4.605,70
2053	R$ 815.509,16	R$ 4.651,76
2054	R$ 823.664,25	R$ 4.698,28
2055	R$ 831.900,89	R$ 4.745,26
2056	R$ 840.219,90	R$ 4.792,71
2057	R$ 848.622,10	R$ 4.840,64
2058	R$ 857.108,32	R$ 4.889,05
2059	R$ 865.679,41	R$ 4.937,94
2060	R$ 874.336,20	R$ 4.987,32
2061	R$ 883.079,56	R$ 5.037,19

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 08/2021

Sarzedo, em 06 de julho de 2021

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITO, após ouvido o Plenário, que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2021** *"Dá nova redação ao art. 218, dispõe sobre o Código de Obras do Município de Sarzedo-MG, e dá outras providências"*, e o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2021** *"Altera a Lei Complementar 36 de 26 de outubro de 2005 que reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo-MG e dá outras providências, dispondo sobre o plano de custeio a partir de 01/02/2022 e Taxa de Administração do FSSMS e dá providências", ambos,* de autoria do Poder Executivo, que foram lidos na 3º Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de julho do corrente ano, seja apreciado em regime de urgência, em primeiro e segundo turno nesta Sessão, com dispensa de interstício conforme prevê o Regimento Interno desta Casa.

Justificativa: A dispensa de interstício para apreciação do Projeto de Lei Complementar 02/2021 em único turno se faz necessária, tendo em vista a necessidade de ajustar a Lei Complementar Municipal 36/2005, referente ao FSSMS, à Portaria Federal 19.451/2020, cujo o prazo para emissão da certidão RPPS se encerra em 14 de julho do corrente ano.

No que concerne ao Projeto de Lei Complementar 03/2021, a apreciação da matéria em único turno justifica-se, pela urgente necessidade da revisão do Código de Obras do Município - Lei Complementar 92/2015 – adequando-o à legislação federal, como dispõe o seu art. 203.

Destarte, a dispensa de interstício destes projetos é medida que se impõem para que seus objetivos sejam atingidos rapidamente, sendo de grande interesse público

Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Assim sendo, agradecemos antecipadamente, e aguardamos a aprovação dos nobres Edis.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

JOSE ESTEVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente da Câmara

JOSE LUIZ DE SANTANA
Secretário

GILBERTO JOSE DA SILVA
Tesoureiro

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Vereador

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES
Vereadora

EDMILSON MIGUEL JULIO
Vereador

GABRIELE VALESKA HENRIQUES
Vereadora

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Vereador

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021.

Altera a Lei Complementar 36 de 26 de outubro de 2005, que *"Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências, dispondo sobre o Plano de Custeio a partir de 01.02.2022 e Taxa de Administração do FSSMS, e dá providências"*.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem à estas Comissões para análise sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 06 de julho do corrente ano, durante a 3ª Sessão Extraordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa, fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legais e constitucionais.

Em análise ao referido projeto, tem-se que quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é atentatório ao interesse público, alterar a Lei Complementar nº 36/2005, se o que se pretende com essas medidas é adequar o texto da referida lei à legislação federal, notadamente ao que se refere à Portaria SEPRT nº 19.451/2020.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 003/2021.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ
Presidente da C. de Segurança Pública

José Estévam Lourenço Neto
Relator CCJ
Membro da C. Educação

Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro da CCJ
Relator (suplente) da C. de As. Social
Relatora (suplente) da C. de Seg. Pública

José Luiz de Santana
Membro da C. Agricultura, Ind. E Comércio
Presidente da C. Educação
Presidente (suplente) da C. de Saúde
Membro da C. de Seg. Pública

Rodrigo Antônio Ferretti
Membro da C. de Saúde
Relator da C. Educação
Membro da C. de As. Social

Gabriele Valeska Henriques
Relatora da C. de Saúde
Presidente da C. Agric., Ind. Comércio
Presidente da C. de As. Social

Antônio Lucena Alves
Relator(supl.) da C. Agric., Ind. Comércio

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

Altera a Lei Complementar 36 de 26 de outubro de 2005, que "Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências, dispondo sobre o Plano de Custeio a partir de 01.02.2022 e Taxa de Administração do FSSMS, e dá providências".

O Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo:

Faço saber que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - São processadas as seguintes alterações na Lei Complementar 36/2005:

I – Nova redação aos §§ 2º,3º,4º e 5º, e inserção dos §§ 6º e 7º do art. 13.

Art. 13 - [...]

"§ 2º - A Taxa de Administração será de até 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo FSSMS, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime de Previdência Social.

§ 3º - O valor estabelecido no § 2º será acrescido de 20% (vinte por cento) a mais para as despesas com a certificação institucional do

FSSMS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 4º - Fica o FSSMS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 5º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do FSSMS, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo. (NR)

§ 6º - Os recursos do FSSMS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal. (AC).

§ 7º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional". (AC).

II – Nova redação ao artigo 91-A

"Art. 91-A. Para amortização do déficit técnico atuarial apurado na Avaliação 2021, fica estabelecido o funcionamento por meio de aportes crescentes, conforme Anexo Único da presente lei, a serem pagos pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, em 12 (doze) parcelas mensais referentes a cada exercício financeiro, na mesma data das contribuições previdenciárias normais.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar aportes mensais que ao final do exercício resultem no valor anual estipulado na tabela constante no Anexo Único.

§ 2º - Caso a avaliação atuarial subsequente venha indicar redução do déficit atuarial, o FSSMS oficiará o Executivo para que este promova a redução dos aportes periódicos por meio de Decreto. Se, ao contrário, for indicada a necessidade de majoração do valor da contribuição suplementar, o novo plano de amortização deverá ser aprovado por meio de lei ordinária". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de julho de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ ESTÉVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário